



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*) às 9 (nove) horas, verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 1ª (primeira) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes o 1º Vice-Presidente, Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior e a 2ª Vice-Presidente, Dra. Maria Elineide Silva e Souza. A Conselheira-Presidente, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes e o Conselheiro-Presidente Dr. Michel André Bezerra Lima Gradwohl. Presentes os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, José Augusto Teixeira, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Sabrina Andrade Guilhon, Henrique José Leal Jereissati, Geider de Lima Alcântara, Diego de Andrade Trindade, Robério Fontenele de Carvalho, Almir de Almeida Cardoso Junior, Thyago da Silva Bezerra. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. André Gustavo Careiro Pereira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, a conselheira Sandra Arraes Rocha. Não compareceu a esta sessão o suplente da Conselheira Sandra Arraes, o conselheiro Pedro Jorge Medeiros. Também presentes à Câmara Superior, acompanhados pelo servidor Raimundo Nonato Barros de Oliveira, os servidores fazendários: Robson Ribeiro, Anderson Hideo Nagata, Lucas Monteiro Cajado, João Roberto Severiano Gomes Junior e Tales Mota de Freitas. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura do expediente para esta sessão de julgamento. Após a leitura o Presidente solicitou que fossem anunciadas as resoluções encaminhadas para aprovação. Foram enviadas as resoluções referentes aos seguintes processos: 1/935/2019 Relatora: Antônia Helena Teixeira Gomes; 1/488/2017 Relator: Carlos César Quadros Pierre; 1/ 2555/2014 Relatora: Francileite Cavalcante Furtado Remígio; 1/2334/2019 Relator: Alexandre Mendes de Sousa; 1/2333/2019 Relator: José Wilame Falcão de Souza; 1/1062/2013 e 1/4052/2017 Relatora: Dalcília Bruno Soares; 1/0033/2011 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/1124/2018 Relator: Saulo Gonçalves Santos; 1/1125/2018 Relator: Henrique José Leal Jereissati e 1/1366/2017 Relator: Robério Fontenele de Carvalho. Não havendo sugestões de alterações para as resoluções anunciadas, as mesmas foram **APROVADAS**. Em seguida o Sr. Presidente anunciou para julgamento os **Processos de Recursos Extraordinários nºs 1/03683/2014 – Auto de Infração nº: 1/2014.11923 e 1/03684/2014 – Auto de Infração nº: 1/2014.11924. Recorrente: TECBRITA TECNOLOGIA EM BRITAGEM LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA.**

DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, inicialmente, relativamente aos requerimentos trazidos pela recorrente: 1. Quanto ao pedido de reconsideração ao despacho de admissibilidade da Presidência, o Sr. Presidente afastou o pedido em razão de não existir, na Lei nº 15.614/2014, previsão para reconsideração de admissibilidade de recurso, indeferindo o pedido. 2. Quanto ao pedido de nulidade da decisão proferida pela 3ª Câmara de Julgamento, pela ausência de análise de questões fáticas o Senhor Presidente indagou aos representantes legais se mantinham a nulidade arguida, ocasião em que responderam pela confirmação da manutenção do pedido. 3. Quanto ao pedido da ao Conselho Estadual de Relacionamento com o Contribuinte – CONDECON de revisão do Parecer nº 475/2018, o Sr. Presidente informou que o Conat tem assento no CONDECON e, na última reunião esse pedido do CONDECON foi respondido pela Secretaria da Fazenda, no sentido de que o mencionado parecer continua válido, tendo sido encaminhado ofício com a resposta ao solicitante, no caso, a Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC. Quanto às questões relacionadas ao pedido de nulidade da decisão proferida pela 3ª Câmara de Julgamento, pela ausência de análise de questões fáticas, a Câmara Superior deixou de apreciar considerando o disposto nos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 15.614/2014, ressaltando que o Recurso Extraordinário só tem efeito suspensivo, não tendo efeito devolutivo, não devolvendo toda matéria fática. Em seguida, passando à votação, resolvem os membros da Câmara Superior, por maioria de votos, negar provimento ao recurso extraordinário interposto, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Geider de Lima Alcântara e Diego de Andrade Trindade que se manifestaram pela nulidade da decisão proferida pela 3ª Câmara nos termos suscitadas pela recorrente. Ausente o Conselheiro Pedro Jorge Medeiros. Presentes, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Breno Silva Correa, Dr. José Ribeiro Neto, acompanhados do Sr. Haroldo Moreira Sales. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os membros da Câmara Superior para participarem da próxima sessão a ser realizado no dia 08 (oito) do mês corrente, às 9 (nove) horas. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat Nº 02, de 03 (três) de maio do corrente ano.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano 2022 (dois mil e vinte e dois) às 9 (nove) horas, verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 2ª (segunda) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes o 1º Vice-Presidente, Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior e a 2ª Vice-Presidente, Dra. Maria Elineide Silva e Souza. A Conselheira-Presidente, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes e o Conselheiro-Presidente Dr. Michel André Bezerra Lima Gradwohl. Presentes os Conselheiros: Henrique José Leal Jereissati, Francisco Wellington Ávila Pereira, José Augusto Teixeira, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Sabrina Andrade Guilhon, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Almir de Almeida Cardoso Junior, Thyago da Silva Bezerra e Pedro Jorge Medeiros. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado Dr. André Gustavo Careiro Pereira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente fez a leitura do expediente para esta sessão de julgamento. Em seguida o Sr. Presidente solicitou à Secretária que fizesse a leitura da **Ata da 1ª (primeira) sessão ordinária da Câmara Superior**, realizada aos 07 (sete) dias do mês em curso. Realizada a leitura da ata e após as correções sugeridas a mencionada **ATA foi APROVADA**. Em seguida, o Sr. Presidente iniciando a ordem do dia, anunciou para julgamento os **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1063/2013 – Auto de Infração nº: 1/2013.05182. Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação apresentada oralmente em sessão pelo do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, que se manifestou pela parcial procedência, entendendo pela aplicação da Portaria DNC nº 26/1992, por dispor de critérios razoáveis acerca da variação volumétrica de combustíveis, e ainda, por considerar que a fenomenologia física de dilatação volumétrica do combustível não se amolda à descrição normativa hipotética que constitui o fato gerador do ICMS. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1065/2013 – Auto de Infração nº: 1/2013.05184. Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **PARCIAL CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara

recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação apresentada oralmente pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, que se manifestou pela parcial procedência, entendendo pela aplicação da Portaria DNC nº 26/1992, por dispor de critérios razoáveis acerca da variação volumétrica de combustíveis, e ainda, por considerar que a fenomenologia física de dilatação volumétrica do combustível não se amolda à descrição normativa hipotética que constitui o fato gerador do ICMS. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os membros da Câmara Superior para participarem da próxima sessão a ser realizado no dia 09 (nove) do mês corrente, às 9 (nove) horas. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat Nº 02, de 03 (três) de maio do corrente ano.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano 2022 (dois mil e vinte e dois) às 9 (nove) horas, verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 3ª (terceira) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes o 1º Vice-Presidente, Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior e a 2ª Vice-Presidente, Dra. Maria Elineide Silva e Souza. A Conselheira-Presidente, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes e o Conselheiro-Presidente Dr. Michel André Bezerra Lima Gradwohl. Presentes os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, José Augusto Teixeira, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Sabrina Andrade Guilhon, Henrique José Leal Jereissati, Geider de Lima Alcântara, Diego de Andrade Trindade, Robério Fontenele de Carvalho, Almir de Almeida Cardoso Junior, Thyago da Silva Bezerra e Pedro Jorge Medeiros. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à Secretária que realizasse a leitura do expediente para esta sessão de julgamento. Em seguida, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da **Ata da 2ª (segunda) sessão ordinária da Câmara Superior**, realizada aos 08 (oito) dias do mês em curso. Realizada a leitura e não havendo sugestões de correção, a mencionada **ATA foi APROVADA**. Após a leitura da ata foi realizado sorteio de processos: 1/5291/18 Conselheiro Relator: Thyago da Silva Bezerra; 1/2547/11 Conselheiro Relator: José Augusto Teixeira; 1/1815/19 e 1/1811/19 Conselheiro Relator: Henrique José Leal Jereissati; 1/1141/08 Conselheiro Relator: Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 1/2518/17 Relatora: Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima. Foi aprovada a resolução referente ao Processo nº 1/4429/17 Relator: Maria Elineide Silva e Souza. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0976/2016 – Auto de Infração nº: 1/2016.2585. Recorrente: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: SABRINA ANDRADE GUILHON. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolvem os membros da Câmara Superior, por unanimidade de votos, referendar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida na 41ª (quadragésima primeira) sessão de julgamento, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), em que decidiu-se por encaminhar os autos à Célula de Perícias Fiscais e Diligências – CEPED, com o objetivo de definir o quantum devido, a partir da exclusão das operações beneficiadas com a isenção prevista no art. 6º, LXXIII, do RICMS (Cláusula terceira do Convênio ICMS nº 100/97) e na orientação emanada no Parecer CATRI/CECON nº 290/2011, em desacordo com a manifestação do Procurador do Estado, que se pronunciou pela anulação da decisão recorrida tendo em vista que não enfrentou o questionamento feito no recurso ordinário, relativo à existência de operações isentas na forma dos Convênios nº 52/1991 e 100/1997, e conseqüente retorno dos autos à 3ª Câmara, para novo julgamento. Ao retornar os autos do presente processo, nesta data, à pauta de julgamento, resolvem os membros da Câmara Superior, por unanimidade de votos, homologar os cálculos apresentados pela CEPED, constantes às fls. 231/237, nos termos do voto da Conselheira Sabrina Andrade Guilhon, Relatora do processo nesta sessão. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto, confirmou a homologação dos cálculos apresentados

pela CEPED. Apesar de devidamente comunicados não compareceram a esta sessão os representantes legais da recorrente. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1126/2018 – Auto de Infração nº: 1/2018.01333. Recorrente: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: SABRINA ANDRADE GUILHON. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/96, com alterações da Lei nº 13.418/03, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que mencionou decisões proferidas pela Câmara Superior, no mesmo sentido, nas Resoluções nºs 003/18, 038/19 e 039/19, em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Pedro Jorge Medeiros e Thyago da Silva Bezerra, que se manifestaram pela parcial procedência, acatando as Resoluções paradigmas nº 733/15 e 088/17 (1ª Câmara), entendendo pela aplicação da Portaria DNC nº 26/1992, por dispor de critérios razoáveis acerca da variação volumétrica de combustíveis, e ainda, por considerar que a fenomenologia física de dilatação volumétrica do combustível não se amolda à descrição normativa hipotética que constitui o fato gerador do ICMS. O Presidente esclareceu, ainda, que em relação ao seu despacho de admissibilidade, o recurso extraordinário somente foi admitido com relação à questão da aplicação ou não do percentual de 0,6% previsto na Portaria DNC nº 26/1992, ratificando o despacho no que se refere ao não acatamento do reenquadramento da penalidade, por não se tratar da mesma situação fática. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Weber Busgaib, que foi autorizado, pelo Presidente da Câmara Superior, a apresentar suas manifestações, mesmo após as discussões do processo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat Nº 02, de 3 (três) de maio do corrente ano.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR